



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0040/2020

O presente Projeto de Lei visa superar o tratamento distinto que vem sendo aplicado aos docentes e gestores na ocasião da interpretação, via regulamentação, pelo Poder Executivo da Lei 15.963 de 15 de janeiro de 2014, considerando o artigo 35 da Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras e, consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

A Lei 14.660/2007, em seu artigo 35, incisos I e II é clara quando define 3 (três) tabelas - tempo, títulos e, tempo e títulos combinados - para que os docentes e gestores possam optar, dentre elas, pela escolha mais conveniente para obtenção de sua evolução funcional.

Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que a evolução funcional dos docentes e gestores, seja realizada tendo como critério as 3 tabelas ora mencionadas para todas as referências da carreira, tanto da classe I - docentes como da classe II - gestores educacionais, do Quadro do Magistério Municipal.

Certo de que a presente propositura repara injustiças com os docentes e gestores elegíveis para a evolução funcional, nas referências 22, 23 e 24, da escala de padrões de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, contamos com o apoio e votos favoráveis dos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.